

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM N°. 056/2024- PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 056/2024, que dispõe a criação do Programa Especial de Auxílio ao Desempregado, voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como a implementação de medidas complementares, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado no dia 25 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 09 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara de Vereadores

Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estreia D'Oeste
Protoscio a' 1969 /2029
Em 09 / 05 / 29
Responsável





ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 056/2024

"Propõe-se a criação do Programa Especial de Auxílio ao Desempregado, voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como a implementação de medidas complementares."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com última alteração dada pela Lei nº 12.435/2011, que em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece a Integração ao Mercado de Trabalho como um dos objetivos da assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

Considerando que a função primeira da assistência social é a proteção social e que a integração ao "mundo do trabalho" não é de responsabilidade exclusiva da assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas;

Considerando que a assistência social tensiona a demanda para a oferta de determinados serviços, inclusive os do sistema de trabalho, emprego e renda:

Considerando que o trabalho sem proteção social é uma violação aos direitos;

Considerando que o trabalho é estruturador de identidades, promove a sociabilidade e possibilita o pertencimento social, constituindo o sujeito em sua totalidade;

Considerando que a assistência social identifica e recepciona as demandas, é mobilizadora, garantidora de direitos e vocalizadora da população em vulnerabilidade;

Considerando que a assistência social reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários, promove o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;

Considerando que os indivíduos e famílias devem ser atendidos

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho;

Considerando as contribuições dos especialistas e das entidades envolvidas com a temática nas reuniões do Grupo de Trabalho do CNAS;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado no dia 25 de julho de 2023.

Artigo 1º- Fica estabelecido o Programa Especial de Auxílio ao Desempregado, destinado a indivíduos em situação de vulnerabilidade social e desemprego, com o propósito de facilitar a integração desses trabalhadores, a partir dos 18 anos de idade, no mercado de trabalho e na geração de renda. O programa contemplará até no máximo 15 trabalhadores por mês e abrangerá os residentes no município de Estrela d'Oeste/SP.

Parágrafo único: O Programa estabelecido por esta Lei será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a colaboração das Secretarias de Planejamento e Obras, Meio Ambiente e Agricultura, Educação e Saúde.

- Artigo 2º- O programa delineado no artigo 1º desta Lei compreende a oferta de uma bolsa auxílio-desemprego, cujo valor mensal será estabelecido de acordo com as responsabilidades que cada indivíduo assumir. O mínimo garantido será de um salário mínimo em vigor, podendo ser ajustado conforme as funções e tarefas desempenhadas por cada participante. Além disso, o programa inclui a participação em cursos de treinamento, aperfeiçoamento e alfabetização, adaptados às habilidades e responsabilidades específicas de cada um.
- **§ 1º** Os benefícios de que trata o "caput", serão concedidos por um período inicial de até 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação única por igual período, ajustando-se às necessidades das secretarias pertinentes.
- § 2º Os benefícios concedidos em virtude desta Lei serão interrompidos imediatamente após o beneficiário obter emprego.
- § 3º Excepcionalmente, o período de participação no programa referido no § 1º poderá ser estendido após avaliação do impacto social e familiar do participante por parte dos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º. A participação no programa será obtida através de um processo seletivo simplificado, o qual exigirá, como condições mínimas, dentre outras, que o interessado esteja desempregado e não seja beneficiário do seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente oferecido pelo município de Estrela d'Oeste e mantido pelo Poder Público.

Parágrafo único: Este Programa beneficiará apenas uma pessoa por núcleo familiar.

Artigo 4°- A participação da pessoa no Programa implica na colaboração ativa no desenvolvimento de ações que também atendam aos interesses da comunidade local, priorizando atividades relacionadas às áreas de serviços urbanos. Essas atividades servirão como complemento prático aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento oferecidos.

Parágrafo único: As atividades designadas pelo Programa terão a duração de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sem estabelecimento de vínculo empregatício. Estas atividades serão acompanhadas pela área competente e complementadas por cursos de treinamento ou qualificação profissional, orientados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Artigo 5°- Participação e Atividades: A participação do beneficiário no programa limita-se às seguintes atividades a serem realizadas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município:
- I. Recepção e atendimento telefônico;
- II. Limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos;
- III. Outros serviços de baixa complexidade e qualificação, não incluídos nas atividades anteriores.
- **Parágrafo 1º:** Os serviços mencionados no item II podem ser realizados em instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que mantenham algum tipo de acordo com o Município ou prestem serviços públicos em parceria com ele.
- **Parágrafo 2º:** A participação no programa não implica em vínculo empregatício com a Administração Pública, e é proibida a concessão de beneficios não previstos nesta Lei.
- **Artigo 6°-** Seguro de Vida e Acidentes Pessoais: Será contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa, durante o período de realização das atividades.
- Artigo 7º- Reuniões Programadas: Os participantes selecionados devem

#:

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

obrigatoriamente comparecer às reunioes agendadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar o programa.

Artigo 8º- Justificativas de Faltas: Faltas às reuniões ou dias de atividades só serão aceitas mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único: O participante será desligado do Programa após duas faltas consecutivas em um mês sem justificativa, ou quatro faltas intercaladas no mesmo período.

Artigo 9º- Desligamento por Dependência de Drogas ou Inaptidão: O participante será imediatamente desligado do programa se for identificado como dependente de drogas, incluindo álcool, e se recusar a receber auxílio médico ou psicológico. Também será desligado aquele considerado inapto para as atividades pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 10°- Convênios e Recursos: Dentro dos objetivos sociais do Programa, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais, além de receber recursos específicos para sua execução.

Artigo 11°- Requisitos para Acesso: Para se candidatar ao programa, os interessados devem atender aos seguintes critérios:

- Pessoas com maiores números de membros na família;
- II. Pessoa com Deficiência PCD; e/ou problemas de saúde na família;
- III. Pessoas acima de 18 anos de idade;
- IV. Mulheres chefes de família;
- V. Ter maior tempo de desemprego Ser Trabalhador desempregado, não beneficiário de Seguro Desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, com renda per capita de até meio saláriomínimo;
- VI. Mais idade;
- VII. Possuir Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos;
- VIII . Residir no município há pelo menos dois anos;
- IX. Ter disponibilidade de horário para trabalhar oito horas diárias de segunda a sexta-feira, com possibilidade de horas extras aos finais de semana;
- **X**. Ter disponibilidade de horário para frequentar um curso de qualificação profissional.

Artigo 12º- Documentos Necessários: Para se inscrever no programa, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- Original e cópia do RG;
- II. Original e cópia do CPF;
- III. Original e cópia do comprovante de residência, válido por pelo menos dois anos no município (deve estar obrigatoriamente em nome do solicitante ou do cônjuge);



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- IV. Original e cópia da certidão de casamento, se aplicável;
- V. Original e cópia da carteira de trabalho (incluindo a página da foto e a página do último registro).
- **Artigo 13º-** Para custear as despesas decorrentes da implementação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais.

Artigo 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela/d'Oeste, 09 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL